



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei Nº 021/2023



**EMENTA:** Dispõe sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, cria Gratificações e dá outras providências.

**Art. 1º.** Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, nos termos do art. 7º desta lei;

**II** - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, nos termos do art. 8º desta lei;

**III** - Demandante: Gabinete da Presidência e a Gerência Administrativa do Poder Legislativo Municipal solicitante da contratação, responsável pela assinatura do contrato;

**IV** - Licitante: a Comissão Permanente de Licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência;

**V** - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

**VI** - Agente Público: termo que, na presente Lei, refere-se apenas a servidor público efetivo, comissionado ou contratado.

**Art. 2º.** Para toda e qualquer contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal será designado 01 (um) agente público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) agente público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

**Art. 3º.** O Gestor de Contrato será um agente público, o qual será designado em Portaria e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos.

§ 1º A publicação de portaria designando o Gestor de Contrato ocorrerá anualmente ou sempre que houver a necessidade de substituição do gestor.

§ 2º Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Gerência Administrativa será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

**Art. 4º.** O Fiscal de Contrato será agente público do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Presidente para fins de fiscalizar um ou mais contratos específicos.

**Parágrafo Único** - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em analisar os contratos celebrados pelo Poder Legislativo Municipal e particulares.



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

**Art. 5º.** O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela condução dos trabalhos será sempre do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato, que determinarão o andamento dos trabalhos, as providências a serem adotadas e responderão pelos atos praticados.

**Art. 6º.** Os agentes públicos que forem designados para desempenhar as funções criadas no Art. 1º da presente Lei poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento) do valor de seus vencimentos mensais.

**Art. 7º.** Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

**Parágrafo único.** O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

**Art. 8º.** Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

**Art. 9º.** O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

**Art. 10.** Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Lei deverão informar ao Sistema de Controle Interno – SCI, da Câmara Municipal de Garanhuns, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

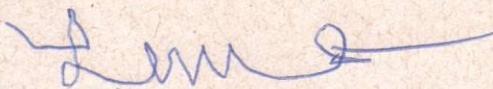
**Art. 11.** O Gestor e o Fiscal de Contrato designados assumem, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

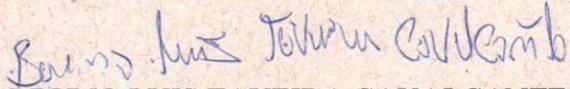
**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ JUCA DE MELO FILHO  
VICE-PRESIDENTE

  
CLAUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO  
1º SECRETÁRIO

  
BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE  
2º SECRETÁRIO